CONTRATO Nº 055/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** E A EMPRESA **A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES-ME** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Sra. **Yllane Marcelle Almeida Moura**, portadora do CPF nº 065.029.933-70, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

CONTRATADA: **A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES-ME**, inscrita no CNPJ nº 52.752.432/0001-52, com sede na Rua Costa e Silva, nº 615, bairro Centro, Socorro do Piauí – PI, CEP 64.720-000, neste ato representada pela Sra. **Amanda Moura Sá**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 033.027.813-42.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/PMSP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 043/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **o fornecimento de material de expediente, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme especificação - ANEXO, do Edital**,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1008/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2026/PMSP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 043/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento dos produtos contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R$ 90.494,00 (noventa mil e quatrocentos e noventa e quatro reais),** de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações abaixo:

LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3	UND	35	12,64	442,40
2	APONTADOR S/ DEPOSITO	UND	92	1,79	164,68
3	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	UND	173	1,19	205,87
4	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	CX	35	37,21	1.302,35
5	CALCULADORA MÉDIA C/ 12 DIG.	UND	23	32,73	752,79
6	CANETA CX C/ 50	CX	69	66,97	4.620,93
7	CARBONO 1 FACE CX C/100	CX	58	56,55	3.279,90
8	CARBONO 2 FACE CX C/100	CX	35	66,97	2.343,95
9	CARTOLINA COMUM	UND	575	2,22	1.276,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
10	CLASSIFICADOR COMERCIAL	UND	1150	1,79	2.058,50
11	CLIPS 2/0, CX C/100	CX	115	6,70	770,50
12	CLIPS 4/0, CX C/50	CX	115	7,14	821,10
13	CLIPS 3/0, CX C/50	CX	115	6,85	787,75
14	COLA BRANCA 1000gr	UND	58	17,86	1.035,88
15	COLA BRANCA 90gr	UNID	58	3,72	215,76
16	COLECIONADOR POLIONDA	UND	345	5,21	1.797,45
17	COLECIONADOR PAPEL	UND	345	4,17	1.438,65
18	CORRETIVO A BASE D' ÁGUA 18ML	UND	115	4,76	547,40
19	ELASTICO AMARELO 100gr.	PCT	58	9,67	560,86
20	ENVELOPE GRANDE, TMG OFICIO	UNID	1150	1,34	1.541,00
21	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO, LÂMINA DE 9MM, RETRÁTIL C/ TRAVA.	UND	58	5,95	345,10
22	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA	UNID	115	5,21	599,15
23	FITA ADESIVA PLÁSTICA, 45MM X 45M, TRANSPARENTE, ROLO.	UND	115	8,93	1.026,95
24	FITA ADESIVA, DUREX 12 X 40	UND	115	2,98	342,70
25	FITA GOMADA, 45MM X 10M	UNID	115	8,19	941,85
26	GRAMPEADOR, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 25 FLS.	UND	35	26,79	937,65
27	GRAMPO COBREADO, 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADE.	CX	58	11,91	690,78
28	LÁPIS COMUM Nº 02, CX C/ 144	CX	173	81,86	14.161,78
29	LIVRO ATA, C\ 50 FLS, 297MM X 210MM.	UND	23	17,86	410,78
30	LIVRO PROTOCOLO, C\ 100 FLS., CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE.	UND	23	20,84	479,32
31	MARCA TEXTO, TINTA LUMINOSA	UNID	69	4,17	287,73
32	PAPEL A4, RESMA C/500 FLS	RESMA	575	35,72	20.539,00
33	PAPEL CARTÃO, 180gr	UNID	575	1,79	1.029,25
34	PAPEL OFÍCIO, RESMA C/ 500 FOLHAS	RESMA	345	35,72	12.323,40
35	PASTA ARQUIVO, LOMBADA ESTREITA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO	UNID	230	5,21	1.198,30
36	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO	UNID	230	14,14	3.252,20
37	PASTA PLÁSTICO CORRUGADO, INCOLOR, FECHAMENTO COM ELÁSTICO	UNID	230	4,46	1.025,80
38	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO	UNID	403	3,72	1.499,16
39	PERFURADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE P/ 20 FLS	UNID	35	22,32	781,20
40	PILOTOS (PINCEL DE PELO)	UNID	58	4,46	258,68
41	PINCEL P/ QUADRO ACRÍLICO, CORES DIVERSAS	UNID	115	5,21	599,15
42	PORTA CARIMBO P/ 5 CARIMBOS	UND	23	26,79	616,17
43	REGUA 30 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	UNID	92	2,23	205,16
44	REGUA 50 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	UNID	92	5,21	479,32

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
45	TESOURA GRANDE, 18CM	UNID	29	11,90	345,10
46	TINTA PARA CARIMBO DE MADEIRA	UNID	23	6,70	154,10
				VALOR TOTAL DO LOTE:	**R$ 90.494,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de **12 meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SAÚDE	COORD. GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	500	10.301.0030.2066.0000
SAÚDE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	600	10.301.0030.2066.0000
SAÚDE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	621	10.301.0030.2066.0000
UNIDADE MISTA DE SAÚDE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	3.3.90.30	500	10.301.0030.2081.0000
UNIDADE MISTA DE SAÚDE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	3.3.90.30	621	10.301.0030.2081.0000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	500	08.244.0033.2075.0000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	660	08.244.0033.2075.0000

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

A PMSP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Socorro do Piauí (PI), 25 de junho de 2026.

Yllane Marcelle Almeida Moura
Secretária Municipal de Assistência Social

Amanda Moura Sá
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho
Prefeito Municipal de Socorro do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____

2_____CPF_____